



Evite dor de cabeça

É comum o cenário da empresa pequena que, ao passar dos anos, cresce e aumenta seu faturamento – e também, seus devedores. Apesar de saber da necessidade de dar estrutura ao crescente negócio, os donos estão afogados dentro da operação, lidando com fornecedores, clientes, office boy, manutenção de equipamento, falta de energia, enfim, tudo o que acontece no dia a dia do labor, e deixa para depois a análise e contratação de quem faça a estruturação da empresa. Com o crescimento do faturamento, proporcional é o crescimento das responsabilidades do negócio, e muitos deixam a desejar na hora de cobrar seus devedores, lidando com os mesmos como se fossem antigos amigos, entrando, sem querer, num erro que pode gerar danos muito maiores que a antiga dívida. Deve-se ter em vista que o cliente devedor ainda é cliente, sendo assim, merece tratamento adequado para que se mantenha consumindo o produto ou serviço oferecido.

Caso não seja suficiente o alerta, é imprescindível a informação de que a cobrança que é feita através de ameaça, de constrangimento é passível de gerar condenação penal de 3 a 12 meses e ainda ao pagamento de multa que será estipulada pelo juiz detentor da causa. É o que diz o art. 71 do Código de

Defesa do Consumidor: utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer. E não param por aí os prejuízos para a empresa que erra no procedimento de cobrança. Aquele consumidor que for cobrado em valor maior do que o devido, pode receber da empresa o dobro da diferença do que lhe está sendo cobrado. E pior, no interstício da cobrança e do pagamento é comum a empresa protestar ou inscrever o consumidor nos órgãos de inadimplência, caso em que o dano moral é pacífico nos tribunais. Em Santa Catarina, o Tribunal de Justiça tem garantido a indenização por dano moral decorrente de restrição na base de R\$ 20 mil, havendo variação. É interessante destacar que para os casos de repetição do indébito em dobro, apesar de não haver descrição legal, é necessária ser comprovada a má-fé da empresa na cobrança maior, ou na dupla cobrança. É o entendimento atual do STJ que neste aspecto está preocupado com a empresa.

Os cuidados devem iniciar já no momento da venda, fazendo uma boa análise cadastral e, após isso, um contrato especifi-

co. São notáveis os casos em que o melhor cliente, aquele que o dono da empresa fecha contrato de olhos fechados, torna-se o cliente com mais dívidas. O bom contrato evita discussões e quando há a necessidade de ir ao judiciário, pode reduzir o tempo de processo e fazer com que a dívida seja paga de modo mais ágil possível. Para tanto, busque seu advogado de confiança e que entenda a necessidade do seu negócio!



por Vanio Bolan Darella
OAB SC 35.562